Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
699
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0267571-06.2017.8.19.0001

**NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL**, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **HPB JÚNIOR CABELEIREIROS RECREIO EIRELI ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 620/627, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

## PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 628** – Certidão de alteração da intimação.
2. **Fls. 630/633** – Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ indicando a inexistência de bens em nome da sociedade falida.
3. **Fl. 634 e 644** – Certidões de intimação.
4. **Fls. 636/637 e 639/640** – Respostas dos ofícios expedidos pela Serventia indicando a inexistência de ativos da sociedade falida.
5. **Fl. 641** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
6. **Fl. 643** – Intimação eletrônica.
7. **Fls. 646/647** – MP não se opondo aos pedidos do AJ de fls. 620/627.
8. **Fl. 649** – Despacho deferindo os pedidos do AJ de fls. 620/627.
9. **Fls. 652/655** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional indicando o crédito fiscal existente em face da falida, no valor total de R$ 115.347,41 (cento e quinze mil e trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos).

TJRJ CAP EMP04 202100148726 13/01/21 16:59:46138032 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
700
Carimbado Eletronicamente

10. **Fl. 657** – Certidão atestando a existência de apenas uma habilitação de crédito (nº 0125346-55.2020), ajuizada pela Caixa Econômica Federal.
11. **Fls. 660/661** – Publicação da relação de credores (QGC) apresentada à fl. 627.
12. **Fls. 663/697** – Impugnação em face da publicação da relação de credores supra.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial informa ciência das respostas dos ofícios de fls. 630/633, 636/637 e 639/640**, indicando a inexistência de ativos da sociedade falida, **bem como da publicação da relação de credores de fl. 660.**

Prosseguindo, **o AJ irá requerer o cumprimento integral do r. despacho de fl. 649**, com a realização das diligências indicadas nos itens "a" e "b", da manifestação do Administrador Judicial de fls. 620/627. Observa-se que tais diligências serão repetidas na presente petição, objetivando a facilitação do trabalho da Serventia.

**Com relação à resposta do ofício de fls. 652/655**, informa o Administrador Judicial que o crédito fiscal indicado pela Fazenda Nacional, no valor total de R$ 115.347,41 (cento e quinze mil e trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), já se encontra reservado, sendo certo que será inscrito no QGC da Massa Falida em momento oportuno.

Continuando, **impõe-se a rejeição de plano da impugnação de fls. 663/697**, tendo em vista que a habilitação de crédito ajuizada pela Caixa Econômica Federal (nº 0125346-55.2020.8.19.0001) ainda não foi julgada, **de acordo com a certidão de fl. 657 e consulta realizada por este AJ (anexo 1)**.

Por fim, o AJ irá postular a substituição da Administração Judicial pela sociedade **CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme documento em anexo, determinando-se a condução dos trabalhos do Administrador Judicial pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, OAB/RJ nº 166.261.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
701
Carimbado Eletronicamente

## REQUERIMENTOS

**Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:**

**A.** **<u>pelo cumprimento integral do r. despacho de fl. 649</u>, determinando-se a realização das diligências indicadas nos itens "a" e "b", da manifestação do Administrador Judicial de fls. 620/627. Tais diligências serão repetidas a seguir, objetivando a facilitação do trabalho da Serventia:**

"a" sejam expedidos os seguintes ofícios:

i. ao 9º Registro de Imóveis[1], solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na:

- Av. Alfredo Balthazar da Silveira, nº 580, lojas 103B e 104B, Recreio dos Bandeirantes/RJ;
- R. dos Prazeres nº 144, bl. 8, apto. 101, Taquara, Rio de Janeiro/RJ

ii. ao 5º Distribuidor[2], solicitando pesquisa de bens e contratos firmados pelos seguintes pessoas física e juridica: HBP JUNIOR CABELEREIROS RECREIO EIRELI ME (CNPJ: 08.257.529/0001-11) e HENRIQUE BASTOS PINTO (CPF: 033.755.347-52);

iii. ao 6º Distribuidor[3], solicitando pesquisa de bens e contratos firmados pelos seguintes pessoas física e juridica: HBP JUNIOR CABELEREIROS RECREIO EIRELI ME (CNPJ: 08.257.529/0001-11) e HENRIQUE BASTOS PINTO (CPF: 033.755.347-52);

[1] Endereço do 9º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.
[2] Endereço do 5º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 131, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-006.
[3] End. do 6º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 135, sala 415, Centro, Rio de Janeiro – RJ , CEP: 20040-006.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
702
Carimbado Eletronicamente

iv. ao RCPJ[4], solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade HBP JUNIOR CABELEREIROS RECREIO EIRELI ME (CNPJ: 08.257.529/0001-11);

v. aos Ofícios de Protestos de Títulos do RJ (2º[5] e 4º[6]), indicando a data do primeiro protesto, não cancelado, expedido em face da falida HBP JUNIOR CABELEREIROS RECREIO EIRELI ME (CNPJ: 08.257.529/0001-11). Tais ofícios são importantes para fixação do Termo Legal, haja vista as respostas dos ofícios de fls. 535 e 607/608;

vi. às Fazendas Estadual do Rio de Janeiro e Municipal do Rio de Janeiro, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da MASSA FALIDA DE HBP JUNIOR CABELEREIROS RECREIO EIRELI ME (CNPJ: 08.257.529/0001-11), **atualizados até a data da quebra (06/08/2019)**;

vii. à Receita Federal, solicitando as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, da falida HBP JUNIOR CABELEREIROS RECREIO EIRELI ME (CNPJ: 08.257.529/0001-11) e seu sócio administrador HENRIQUE BASTOS PINTO (CPF: 033.755.347-52), desde o ano de 2015.

"b" seja publicado na Imprensa Oficial o AVISO de que trata o art. 22. III. "a", da Lei nº 11.101/2005, acostado à fl. 626.

**B. seja rejeitada de plano da impugnação de fls. 663/697, tendo em vista que a habilitação de crédito ajuizada pela Caixa Econômica Federal (nº 0125346-55.2020.8.19.0001) ainda não foi julgada, de acordo com a certidão de fl. 657 e consulta realizada por este AJ (anexo 1).**

[4] Endereço do RCPJ: Rua México, nº 148, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-142.
[5] End. do 2º Of. de Protestos/RJ: R. da Assembleia, 10, 33º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20011-901.
[6] End. do 4º Of. de Protestos/RJ: R. da Assembleia, 10, 21º andar, s.2114, Centro, RJ, CEP: 20011901.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
703
Carimbado Eletronicamente

**C.** **pela substituição da Administração Judicial pela sociedade CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme documento anexo (anexo 2), determinando-se a condução dos trabalhos do AJ pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, OAB/RJ nº 166.261.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2021.

**NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL**
**AJ da Massa Falida de HPB Júnior Cabeleireiros Recreio EIRELI ME**
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312